



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 106/2021

Dispõe sobre os assentos preferenciais nos veículos de transporte público coletivo do Município de Formiga/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todos os assentos instalados nos veículos de transporte público coletivo do Município de Formiga/MG são destinados, preferencialmente, aos passageiros idosos, obesos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes, pessoas com crianças de colo e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

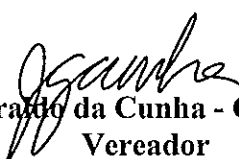
Art. 2º Deverão ser afixados, em locais de fácil visualização, ao longo dos veículos, avisos contendo a advertência de que todos os assentos são preferenciais e quem são os beneficiados, devendo-se, obrigatoriamente, ter um aviso no campo visual de todo aquele que adentrar ao referido veículo.

Art. 3º A concessionária de transporte público coletivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar à presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 28 de maio de 2021.


José Gerardo da Cunha - Cabo Cunha
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA

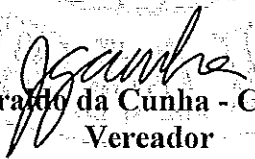
Início saudando os nobres Vereadores e, sabedor do espírito de justiça social desta Casa, creio que o Projeto de Lei 106/2021, que dispõe sobre os assentos preferenciais nos veículos de transporte público coletivo do município de Formiga/MG, receberá apoio de todos os Edis.

Esta norma proporciona, sem dúvida, um grande benefício para diversos seguimentos da sociedade, estimulando a CONSCIÊNCIA SOCIAL, A CIVILIDADE, A CORTESIA E O RESPEITO entre os passageiros.

Vale ressaltar que muito mais do que caráter educativo, pedagógico e solidário é o cuidado com os usuários do transporte público coletivo no sentido da preservação e proteção da integridade física, uma vez que os idosos estão mais propícios ao desequilíbrio no interior dos ônibus, devido à fragilidade física e, principalmente, por conta das frenagens e arrancadas. Da mesma forma se enquadram as pessoas obesas, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, gestantes, pessoas com crianças de colo e portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA), que podem sofrer sérios problemas devido à indisponibilidade do assento preferencial. Daí a importância desta iniciativa e da atualização e ampliação da norma municipal vigente.

Afinal, é papel do Poder Legislativo ouvir permanentemente a cidadania que nela se faz representar.

Câmara Municipal de Formiga, 28 de maio de 2021.


José Gerardo da Cunha - Cabo Cunha
Vereador